



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 259/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU



*DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, E
DOS AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS-ACE, DO MUNICÍPIO DE
MULUNGU E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU FAÇO SABER A CAMARA MUNICIPAL DE MULUNGU APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o Piso Salarial dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias** no valor de **R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais)**, conforme a lei Federal 11.350/06 alterada pela Lei Federal 12.994/14.

Art. 2º-Decreto do Chefe do poder Executivo atualizará o valor previsto no Artigo 1º desta lei na mesma data e observando igual índice de revisão geral aplicável à remuneração dos Servidores Municipais de Mulungu, não podendo ficar em patamar inferior ao Piso Salarial previsto para a categoria no âmbito Federal.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde-ACS, com vínculo direto a Prefeitura de Mulungu e em uso de suas atribuições, receberá **20%** (vinte por cento) de insalubridade sobre seu vencimento base.

Art. 4º - O Agente de Combate as Endemias-ACE, com vínculo direto a Prefeitura de Mulungu e em uso de suas atribuições, receberá insalubridade no valor de **40%** (quarenta por cento) do seu vencimento base.

Paragrafo-Único – Fica estabelecido como forma de Pagamento do retroativo, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do Piso Salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em lei.

Rua Cel. Justino Ceré, 136 - Centro - Mulungu - CE - CEP:62764-000

Fone: (85) 3328.1135 - e-mail:P.M.Mulungu@hotmail.com

Site- www.mulungu.ce.gov.br

CNPJ: 07.910.730/0001-79



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MULUNGU



Art. 6º - Fica assegurado, criação de uma comissão para estudos, análises e implantação do PCCR (Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Vencimentos), dos ACS e ACE conforme ART. 9º G da lei Federal 12.994/14, com assento garantido da representação sindical das categorias citadas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM
08 DE SETEMBRO DE 2015


Francisco Sávio Bezerra Uchoa


Prefeito Municipal de Mulungu